

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem 44/2019.**

**A**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que encaminho para apreciação dos Senhores o projeto de lei 44/2019.

O projeto de lei 44/2019 vem a este Legislativo propor alteração no anexo I da Lei Municipal nº 961 de 30 de outubro de 2009, de forma específica as atribuições do cargo de engenheiro agrônomo. Não se trata de novas atribuições mas de tornar mais claras as existentes. Com a chegada de novos profissionais, como neste, também em outros cargos, entende o Poder Executivo ser importante ter claro aquilo que cada profissional precisa executar.

Deste modo, o presente projeto de lei após aprovado vai disciplinar de melhor forma as atribuições e assim autorizar de maneira explicita o profissional daquilo que precisa ser feito no atendimento do serviço público e por conseguinte a população como também os órgãos de fiscalização e de controle.

Pedimos que ao presente projeto de lei seja concedido tramitação em regime de urgência.

Nada a mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Gilmar Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo.

**Art. 1º** A presente Lei altera o anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, de forma especifica as atribuições do cargo de Engenheiro Agrônomo.

**Art. 2º** O anexo I da Lei Municipal nº 961, de 30 outubro de 2009, de forma especifica quanto as atribuições do engenheiro Agrônomo passará a ter vigência de acordo com o anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 22 de julho de 2019.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Anexo I - Projeto de lei Nº 44/2019**

# Cargo: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

# Padrão: SE 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Ser responsável pelo serviço de assistência aos agricultores; fazer experimentações agrícolas; dirigir demonstrações técnicas de agricultura.

**Exemplos de Atribuições:** Realizar experimentações racionais referentes a agricultura; executar ou dirigir a execução de demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos municipais; fazer propaganda e divulgação de processos de mecanização de lavouras, de adubação, de aperfeiçoamento de colheitas e do beneficiamento de produtos agrícolas, bem como, de métodos de industrialização da produção vegetal; elaborar e realizar licenciamentos ambientais de competência local; participar de estudos da genética agrícola; orientar e fomentar a produção de sementes; fazer pesquisas visando ao aperfeiçoamento de plantas cultivadas; exercer atividades fiscalizadora sobre o comércio de sementes, plantas vivas e parte vivas das plantas; participar de trabalhos científicos compreendidos no campo na botânica, fitopologia, entomologia e microbiologia agrícola; orientar a aplicação de medidas de defesa sanitária vegetal; fazer estudos sobre tecnologia agrícola, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; administrar colônias agrícolas; fazer trabalhos de ecologia e meteorologia agrícola; fiscalizar empresas agrícolas ou industriais correlatas que gozarem favores do Município; orientar a construção de pequenas barragens de terra; orientar e coordenar trabalhos de irrigação para fins agrícolas de construções rurais; executar outras tarefas correlatas, inclusive as decorrentes do respectivo regulamento da profissão.

**Condições de trabalho:**

1. Carga Horária: 20 horas semanais

**Requisitos para Preenchimento do cargo:**

1. Idade: Mínima de 18 anos
2. Instrução: Curso Superior
3. Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão